



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 28/2024

Dispõe sobre a criação da Comissão de Análise e Seleção Projetos das Organizações da Sociedade Civil – OSCs para Certificação de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA, de acordo com o Edital de Chamamento Público CMDCA 02/2024 em fase de publicação.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Sabará/MG, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 2.801/2023, em reunião Plenária Extraordinária do dia 24 de setembro de 2024.

Considerando a Resolução CMDCA 21 de 16 de outubro de 2019 que dispõe sobre as normas de funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará – FMDCA/Sabará e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar, por meio da presente Resolução, a criação da Comissão de Seleção de Projetos que terá como competência analisar e julgar os projetos dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil a serem selecionados por meio de chamamentos públicos.

Art. 2. A Comissão de Análise e Seleção Projetos terão como membros os seguintes conselheiros:

Titulares:

Mariana Rocha de Oliveira e Silva Representante Governamental CMDCA

Simone dos Anjos Rocha Representante Governamental CMDCA

Cynthia Antonia de Souza Representante da Sociedade Civil CMAS

Ana Paula Cristina Representante da Sociedade Civil COMPED

Suplentes:

Evandra Fátima Felix Representante Governamental CMDCA

Eliete Liberato das Graças Botelho Silva Representante da Sociedade Civil

CMAS

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sabará, 24 de Setembro de 2024.

ALEXANDRE BARROS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Sabará/MG



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 029, de 24 de setembro de 2024.

Aprova o Edital CMDCA de Chamamento Público nº 02/2024 que “Dispõe sobre critérios de seleção de projetos para emissão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA/Sabará para que as Organizações da Sociedade Civil possam captar recurso junto a pessoas físicas e jurídicas para financiamento de projetos para ações complementares à política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes do município e fixa prazo para inscrição na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Sabará/MG, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 2.801/2023, em reunião Plenária do dia 12 de abril de 2024.

Considerando a Resolução CMDCA 21 de 16 de outubro de 2019 que dispõe sobre as normas de funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará – FMDCA/Sabará e dá outras providências

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Edital CMDCA de Chamamento Público nº02/2024 – que ***“Dispõe sobre critérios de seleção de projetos para emissão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA/Sabará para que as Organizações da Sociedade Civil possam captar recurso junto a pessoas físicas e jurídicas para financiamento de projetos para ações complementares à política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes do município e fixa prazo para inscrição na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA”*** e demais anexos deste Edital.

Art. 2º - Esta Resolução, deliberada em plenária, conforme registrado em Ata entra em vigor na data de sua publicação.

Sabará, 24 de Setembro de 2024.

ALEXANDRE BARROS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Sabará/MG



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

EDITAL CMDCA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OBTENÇÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – SABARÁ – MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Sabará – MG vem tornar público o presente edital de chamamento público para convocar as Organizações da Sociedade Civil (OSC) para a obtenção de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, FMDCA/Sabará, junto às pessoas físicas e/ou jurídicas junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/1990, a Lei Federal nº. 13.019/2014; a Lei Municipal nº. 2.801/2023; a Resolução nº. 137/10 e Resolução nº. 194/2017 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; a Resolução CMDCA nº 21/2019; e pelo disposto neste Edital.

1. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da dotação orçamentária: Lei Municipal 2801/2023 (Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente).

2. OBJETO DA PARCERIA.

2.1. Constitui objeto do presente edital a concessão Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA/Sabará para que as Organizações da Sociedade Civil possam captar recurso junto a pessoas físicas e jurídicas para financiamento de projetos para ações complementares à política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes do município.

1.1. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Lei Municipal nº 2.801, de 30 de março de 2023, e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.1. O FMDCA/SABARÁ é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à Crianças e Adolescentes no Município de Sabará com o Plano de Aplicação do CMDCA/SABARÁ para o exercício 2024 e conforme as demandas da realidade atual da cidade, e por meio do presente Edital.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Para participar deste Edital, a Entidade deverá cumprir as seguintes exigências:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

- a) terem seus registros e inscrições atualizados ou em processo de renovação no CMDCA/SABARÁ;
- b) terem suas inscrições atualizadas ou em processo de renovação no CMAS/SABARÁ;
- c) que estejam com suas prestações de contas de projetos do FMDCA/SABARÁ, anteriores, devidamente aprovadas;
- d) que contemplem em seus projetos propostas compatíveis com a certificação de registro e a inscrição de programas emitidas pelo CMDCA/SABARÁ e os critérios necessários ao desenvolvimento de programas e/ou propostas de atendimento à Criança e ao Adolescente no presente edital;
- e) infraestrutura (instalações, equipamentos e recursos humanos) adequada à realização dos projetos apresentados.

2.2. A execução dos projetos apresentados deverá ter duração máxima de 01 (um) ano.

2.3. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a Entidade que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas (art. 39, *caput*, inciso III e § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, *caput*, inciso I e § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c.1) Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 27, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

2.4. Não serão contemplados projetos de Entidades de cunho específico de educação formal, conforme § 3º do artigo 17 da Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005 do CONANDA.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital visa a seleção de projetos formulados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSCs, que serão financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/SABARÁ.

3.2. Para os fins deste edital entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos desenvolvidas no município de SABARÁ, formulados com tempo determinado neste edital, tendo como beneficiários crianças, adolescentes e suas famílias, bem como todo o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes.

3.3. Terá prioridade os projetos desenvolvidos dentro das linhas de financiamento que tenham como beneficiários crianças e/ou adolescentes relacionados as seguintes realidades sociais:

- I. Em cumprimento de medida socioeducativa;
- II. Em condição de acolhimento familiar e/ou institucional;
- III. Em situação de rua e na rua;
- IV. Em convivência familiar e comunitária;
- V. Em situação de violência sexual, doméstica, institucional ou psicológica;
- VI. Em situação de trabalho infantil doméstico, trabalho informal, sexual ou em situação de organização criminosas.
- VII. As pessoas com deficiência e/ou doença rara, com destaque às condições de maior exclusão social e de grupos vulneráveis;
- VIII. As populações indígenas, quilombolas, grupos étnicos, de migrantes e refugiados, e em situação de itinerância/nômade;
- IX. Afetados pelos impactos da pandemia de COVID -19.

4. DOS EIXOS E DIRETRIZES DE FINANCIAMENTO DO EDITAL CMDCA 01/2024

4.1. Na elaboração da proposta, as Organizações da Sociedade Civil deverão observar os eixos e diretrizes determinados neste edital, sendo que a proposta deve contemplar apenas 01 (um) dos eixos e uma das diretrizes prioritárias:

EIXOS	OBJETIVOS
a) Apoio e orientação	a) Assegurar às crianças e aos adolescentes o direito à convivência



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

sociofamiliar (desenvolvimento de ações complementares à política pública)	familiar, evitando que dificuldades econômicas, pessoais e sociais dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente levem à ruptura dos vínculos familiares; b) Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida; c) Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; d) Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades; e) Prevenir situações de ameaça ou de violação de direitos da criança e do adolescente
b) Apoio socioeducativo em meio aberto (desenvolvimento de ações complementares à atuação da família e da escola).	a) Desenvolver atividades que estimulem a construção da identidade pessoal e social de crianças e adolescentes; b) Garantir espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; c) Garantir o acesso e a experimentação da arte, da música, das práticas esportivas, de lazer, do brincar e de vivências de experiências lúdicas; d) Formação para a cidadania e da constituição de espaços de convivência; e) Promover a integração ao mercado de trabalho; f) Promover a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional; g) Reforço escolar; h) Desenvolver potencialidades, habilidades, talentos e protagonismo infantojuvenil; i) Garantir a inclusão digital
c) Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente.	a) Garantir o direito de convivência familiar de crianças e adolescentes; b) Evitar o acolhimento institucional de crianças e adolescentes
d) Programa de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade	a) Reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança; b) Promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.
e) Programas de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	a) Capacitar à rede de atendimento relacionada à garantia de direitos da criança e do adolescente (Conselho Tutelar, CMDCA e entidades não governamentais). b) Prestar auxílio à atuação, funcionamento do CMDCA, das entidades não governamentais e rede de atendimento relacionada aos direitos da criança e do adolescente.
f) Comunicação, campanhas educativas e publicações.	a) Desenvolvimento de projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; b) Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente; c) Divulgação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

	Adolescente por meio de homepage, divulgação de procedimentos para registro de organizações da sociedade civil, campanha de renúncia fiscal por meio de direcionamento do imposto de renda e outros.
g) Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida (ações complementares ao funcionamento do serviço).	a) Apoio no aprimoramento da política municipal de atendimento socioeducativo em meio aberto de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida; b) Apoio à formação dos técnicos do serviço; c) Promoção e qualificação dos adolescentes; d) Buscar o desenvolvimento pessoal, social e profissional do adolescente.
h) Construção, reforma, ampliação e locação de imóveis.	a) Adequação de espaços necessários à execução de programas, projetos e ações voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

2.3.1. A Organização da Sociedade Civil que apresentar plano de trabalho deverão ter registro e inscrição vigente no CMDCA.

2.3.2. Os projetos deverão ofertar atividades às crianças e adolescentes do município de Sabará de forma totalmente gratuita.

2.3.3. Não poderão ser encaminhados planos de trabalho com o mesmo título para editais publicados no mesmo ano pelo CMDCA.

2.3.4. O mesmo projeto poderá ser contemplado até 03 (três) vezes em anos subsequentes, com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.3.4. No caso de construção, reforma, ampliação de bens imóveis, previsto na alínea “h” item 2.3 deste edital, será obrigatória a apresentação de projeto técnico de engenharia pelos órgãos públicos e/ou organizações da sociedade civil.

2.4. O repasse dos recursos para as Organizações da Sociedade Civil será através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social mediante a celebração de Termo de Fomento.

2.5. A Organização da Sociedade Civil que foi contemplada com o item “h” no edital anterior não poderá apresentar projeto para esse mesmo item neste edital.

2.6. A Organização da Sociedade Civil que foi contemplada com a aquisição de veículo nos últimos 05 anos, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não será contemplada no presente edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1. Para concorrer aos projetos destacados no item 4 do presente edital, a Entidade deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Protocolo Municipal situado à Rua Comendador Melo Viana, nº 119, Centro, SABARÁ, Minas Gerais, ASSUNTO: PROPOSTA “nome do projeto” EDITAL CMDCA 02.2024, DESTINO: CASA DOS CONSELHOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, dentro do prazo estipulado no Cronograma deste Edital, nos horários de 9 às 16 horas, os seguintes documentos:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

- a) Plano de Trabalho, conforme Anexo I (DUAS VIAS) do Presente Edital;
- b) Apresentação de 02 (duas) vias de proposta orçamentária contendo 03 valores orçados juntamente com a fonte e data do orçamento.
- c) Cópia do Certificado de Registro da Entidade no CMDCA/SABARÁ ou do protocolo da respectiva renovação;

5.2. Não serão recebidos projetos com documentação incompleta, bem como não serão aceitos projetos de Entidades inadimplentes.

5.3. As Entidades que não apresentarem a documentação acima mencionada estarão automaticamente desclassificadas.

6. DO CONTEÚDO DOS PROJETOS:

6.1. Os projetos deverão estar assim formatados, obrigatoriamente, de acordo com os Anexos deste Edital:

- a) Descrição técnica do projeto, em 02 (duas) vias, conforme o anexo I;
- b) 02 vias do Anexo II – Proposta Orçamentária contendo no mínimo de 03 (três) Propostas de preços de cada item descrito.

6.2. Os projetos que não apresentarem os itens explicitados no presente capítulo não serão submetidos à Comissão de Análise de Projetos do CMDCA/SABARÁ responsável pela análise dos projetos.

7. DA APRESENTAÇÃO:

7.1. Os projetos deverão ser digitados e apresentados em 2 (duas) vias;

7.2. Fonte Arial ou Time New Roman, tamanho 12 e papel A4;

7.3. Todos os projetos deverão ser apresentados em papel timbrado com a logomarca da Entidade.

8. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. É vedado empregar recursos do FMDCA:

- a) Fora de sua destinação específica;
- b) Além dos prazos estabelecidos.

8.2. Em nenhuma hipótese haverá alteração do objeto do Termo durante sua execução.

8.3. A Entidade beneficiada, que descumprir os dispostos nos itens 10.1. e 10.2., deverá ressarcir ao FMDCA os recursos que seriam destinados à execução do todo ou parte do projeto, com acréscimos de correção monetária.

8.4. Em nenhuma hipótese haverá alteração do valor final do Projeto durante sua execução

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

9.2. A prestação de contas deverá observar a Lei Federal nº 13.019, de 2014, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam avaliar o andamento da parceria e concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e resultados esperados, conforme legislação vigente.

9.3. A entidade executora do projeto é obrigada a apresentar relatório quadrimestral de execução do projeto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme anexo III.

10. DO PROCESSO DE ANÁLISE

10.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos composta por Conselheiros do CMDCA/SABARÁ e Técnicos com experiência comprovada na área da Criança e do Adolescente convidados pelo Conselho, devendo a mesma contar com pelo menos 01(um) servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal conforme Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Análise e Seleção de Projetos quando verificar que seja associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público. (art.27, §2º e §3º da Lei nº 13.019, de 2014).

10.3. A Comissão de Análise e Seleção de Projetos, como meio de avaliar os projetos, preencherá a ficha de avaliação de projetos conforme Anexo X e o Parecer Técnico, conforme Anexo XI.

10.4. A Avaliação bem como o parecer técnico encaminhado pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos será submetido à aprovação da Plenária do CMDCA/SABARÁ.

10.5. Os projetos indicados pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos serão submetidos à aprovação da Plenária do CMDCA/SABARÁ, em reunião com pauta específica.

11. ETAPAS:

11.1. O presente Edital seguirá as seguintes etapas:

- a) Aprovação, pela plenária do CMDCA, do Edital de seleção de projetos;
- b) Divulgação do Edital;
- c) Inscrição de projetos;
- d) Análise das propostas dos projetos;
- e) Aprovação, pela plenária do CMDCA, dos projetos indicados pela Comissão de Análise de Projetos;
- f) Publicação nos Atos do Governo do Município de SABARÁ/MG;
- g) Abertura de Processo de Parceria.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

12.1. Para avaliação dos projetos apresentados pelas Entidades a Comissão de Análise dos e Seleção de Projetos observará os seguintes critérios mediante o seguinte quadro de pontuação:

CRITÉRIOS	ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Objetivos	Adequação do plano de trabalho aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	Grau de atendimento satisfatório (10 pontos) Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5) pontos Não atendimento do critério (0) ponto.
Realidade do público-alvo que O plano de trabalho se destina.	Descrição da vulnerabilidade social do seu público-alvo (ameaça ou violação de direitos).	Grau de atendimento satisfatório (10 pontos) Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5) pontos Não atendimento do critério (0) ponto.
	Amparo ao público-alvo em região com pouca alternativa de atendimento de serviços públicos e de socialização.	Grau de atendimento satisfatório (10 pontos) Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5) pontos Não atendimento do critério (0) ponto.
Metodologia	Descrição de forma clara dos procedimentos a serem desenvolvidos para o alcance dos objetivos.	Grau de atendimento satisfatório (10 pontos) Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5) pontos Não atendimento do critério (0) ponto.
	Articulação com a política pública (Conselhos Tutelares, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Programa de Saúde da Família – PSF, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, sistema de ensino, cultura, esporte, organizações da sociedade civil).	Grau de atendimento satisfatório (10 pontos) Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5) pontos Não atendimento do critério (0) ponto.
Impacto social	Busca da superação de situação de vulnerabilidade e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários	Grau de atendimento satisfatório (10 pontos) Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5) pontos Não atendimento do critério (0) ponto.
Capacidade técnica e operacional	Apresentação de capacidade técnica para o desenvolvimento das ações planos de trabalho.	Grau de atendimento satisfatório (10 pontos) Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5) pontos Não atendimento do critério (0) ponto.
	Apresentação da capacidade operacional para o desenvolvimento	Grau de atendimento satisfatório (10 pontos)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

	das ações planos de trabalho.	Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5) pontos Não atendimento do critério (0) ponto.
Valor	Grau de adequação do plano de trabalho ao valor de referência constante do chamamento e de acordo com a realidade do mercado.	Grau de atendimento satisfatório (10 pontos) Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5) pontos Não atendimento do critério (0) ponto.
	Relação entre o número de beneficiários atendidos e o valor do recurso informado no projeto.	Grau de atendimento satisfatório (10 pontos) Grau de atendimento parcialmente satisfatório (5) pontos Não atendimento do critério (0) ponto.
Total da pontuação		100 pontos

12.2. Classificação: nesta fase, a equipe de avaliação verificará cada proposta habilitada, conforme os critérios definidos no item 14.1, e serão classificadas aquelas que obtiverem a maior pontuação, dentro de cada eixo estabelecido no item 5.1 deste edital, podendo-se atingir o máximo de 100 pontos.

12.3. O método de cálculo da pontuação final será definido através de atribuição de pontuação única pela comissão.

12.4. Havendo mais de um projeto, de Entidades distintas, ocorrendo empate quanto aos critérios estabelecidos alíneas elencadas no 14.1, ficará definido como critério de desempate o projeto que atender o maior número de beneficiários, aqui consideradas as Crianças e/ou Adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal social, conforme áreas definidas como prioritárias de acordo com o Item 4.3.

12.4.1 Se, ainda assim, o empate permanecer, será considerada - somente neste caso (empate) - a Entidade que tiver a data de fundação mais antiga.

14.5 Serão desclassificadas as propostas em desacordo com o edital ou que apresentem falsidade de informações.

13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

13.1. Os recursos administrativos decorrentes de indeferimento dos projetos apresentados serão apreciados pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA/SABARÁ;

13.2. Da decisão de indeferimento dos projetos apresentados, caberá recurso administrativo para a comissão de edital, no prazo de 01 (hum) dia útil contados a partir da publicização conforme item 1 deste Edital. As entidades que não tiveram seus projetos aprovados, poderão interpor recurso administrativo até 01 (UM) dia útil, a contar da data da publicação conforme supramencionado.

13.3. Os recursos administrativos deverão ser protocolados em 2 (duas) vias na sede do CMDCA/SABARÁ, à Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185 - Siderúrgica, no horário das 8h30 às 12h00 e de 13:00h às 17:00h.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

13.4. O recurso administrativo deverá ser apresentado no modelo padrão conforme Anexo IX deste edital e assinado pelo representante legal da Entidade de Atendimento, claro e objetivo em suas alegações, bem como protocolado no prazo determinado, sob pena de ser indeferido de imediato.

13.5. Mediante apresentação dos recursos administrativos, a Comissão de Análise de Projetos do CMDCA/SABARÁ responsável será encarregada de apreciar e emitir os pareceres no prazo de 01 (um) dia útil, devendo se reunir, extraordinariamente, para o fim citado.

13.6. Após a emissão do indeferimento (15.2), as Entidades só poderão protocolar recursos de forma presencial, não sendo aceita a utilização das formas de fax, e-mail, telefone e outros.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Caso o projeto seja aprovado, o descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação às Entidades, a juízo do CMDCA, as seguintes sanções :

- a) Advertência;
- b) Suspensão das parcelas a serem recebidas;
- c) Suspensão temporária por 2 (dois) anos, do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA/SABARÁ, para financiamento com recursos diretos do FMDCA e para captação de recursos;
- d) Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, devidamente corrigidos, sem prejuízo às sanções criminais, cíveis e administrativas;
- e) Demais penalidades previstas em lei, de acordo com a lei 13.019/2014.

14.2. Serão aplicadas sanções por parte do CMDCA/SABARÁ quando as infrações versarem sobre o objeto do projeto e/ou sobre o descumprimento financeiro do projeto.

15. DOS PRAZOS:

FASE:01	DATA DE APRESENTAÇÃO	AVAÇIAÇÃO
2024		
01/2024	26 de setembro a 25 de outubro de 2024	29 de outubro a 05 de novembro
2025		
01/2025	03 de março a 01 de abril	08 a 12 de abril
02/2025	01 a 30 de setembro	02 a 06 de outubro



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

15.1 Cronograma Fase 01/2024

Etapas	Datas / Prazos
Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.	26/09/2024
Etapa 2: Envio dos planos de trabalho pelas OSC's	26/09 a 25/10/2024
Sessão Pública de Abertura dos Envelopes dos planos de trabalho	29/10/2024
Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação dos planos de trabalho pela Comissão de Seleção	29/10 a 05/11/2024
Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar	07/11/2024
Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar	08/11 a 12/11/2024
Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	13/11 a 21/11/2024
Plenária Extraordinária para aprovação do resultado final.	26/11/2024
Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	26/11/2024

15.2 Cronograma Fase 02/2025

Etapas	Datas / Prazos
Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.	03/03/2025
Etapa 2: Envio dos planos de trabalho pelas OSC's	03/03 a 01/04/2025
Sessão Pública de Abertura dos Envelopes dos planos de trabalho	08/04/2025
Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação dos planos de trabalho pela Comissão de Seleção	08/04 a 12/04/2025
Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar	15/04/2025
Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar	16/04 a 22/04/2025
Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	23/04 a 30/04/2025
Plenária Extraordinária para aprovação do resultado final.	30/04/2025
Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais	30/04/2025



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

proferidas (se houver).

15.3 Cronograma Fase 02/2025

Etapas	Datas / Prazos
Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.	01/09/2025
Etapa 2: Envio dos planos de trabalho pelas OSC's	01/09 a 30/09/2025
Sessão Pública de Abertura dos Envelopes dos planos de trabalho	02/10/2025
Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação dos planos de trabalho pela Comissão de Seleção	02/10 a 06/10/2025
Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar	09/10/2025
Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar	10/10 a 16/10/2025
Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	17/10 a 23/10/2025
Plenária Extraordinária para aprovação do resultado final.	24/10/2025
Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	27/10/2025

Sabará, 24 de setembro de 2024.

ALEXANDRE BARROS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de
Sabará / MG



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO (FAZER EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

PLANO DE TRABALHO - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 01/2024

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO		
Entidade Proponente:		
CNPJ:		
Endereço completo:		
Cidade:	UF:	CEP:
DDD/Telefone: ()	E-mail:	
Data de fundação da Entidade:		
Nº registro CMDCA/Sabará:	Nº registro CMAS/Sabará:	
Instituição Bancária:		
Código do Banco:	Conta Corrente:	Agência:
Identificação da Diretoria		
Período de mandato da Diretoria: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____		
Nome do Presidente:		
Profissão:		
RG/Órgão Expedidor:	CPF:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone: ()	Celular: ()	
Nome do vice-presidente:		
Profissão:		
RG/Órgão Expedidor:	CPF:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone: ()	Celular: ()	
2. TÍTULOS E CERTIFICAÇÕES:		
(Explicitar quais certificados possui, em qual conselho e quais títulos possui)		



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

3. SITUAÇÃO DO IMÓVEL ONDE SERÁ OFERTADO O SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL		
IMÓVEL	EXCLUSIVO PARA OFERTA DO SERVIÇO	OBSERVAÇÕES
() Próprio	() Sim () Não	
() Alugado*	() Sim () Não	Proprietário:
() Cedido*	() Sim () Não	Proprietário:
() Outros	() Sim () Não	

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO		
4.1. Título do Projeto:		4.2. Período de Execução
		Início: / / Término: / /
4.3. Eixo/diretriz/alínea:		
4.4. OBJETIVO GERAL:		
<i>(Descrever o objeto do Plano de Trabalho apresentada). O projeto que a entidade/OSC pretende executar Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc.)</i>		
4.5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:		
<i>(Descrever os objetivos menores a serem alcançados que concluídos culminará no alcance do objetivo geral.)</i>		
4.6. JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO:		
<i>(Ressaltar a importância do Plano de Trabalho, contextualizando os problemas a que se propõe resolver e/ou minimizar, descrever no Plano de Trabalho demonstrando o “nexo” entre o objeto da parceria com o projeto proposto. Descrever a realidade na qual o objeto do plano de trabalho (incluindo dados formais e estatísticos) se insere (local, municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto do plano de trabalho e como a execução do plano de trabalho apresentada impactará nesta realidade.)</i>		
4.7. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO		
<i>(Descrever a metodologia de execução de cada uma das metas previstas, em conformidade com o quadro acima)</i>		
4.8. ARTICULAÇÃO COM A POLÍTICA PÚBLICA:		



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

informar como e como quais equipamentos públicos serão realizados articulação em rede e para qual finalidade (para divulgação do projeto, para atendimento de questões pertinentes a realidade do público...)

4.9. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

4.10. INFRAESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO

(Descrever as instalações físicas do local em que será executado o trabalho).

4.11. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS: quais os profissionais que executarão o trabalho, a sua formação, as funções e a carga horária de cada um.

**Incluir no quadro, todos os profissionais que prestarão serviços ao projeto.*

Formatar esse quadro de acordo com o número de profissionais que atuarão no plano de trabalho.

Cargo/Função	Carga Horária Semanal	Escolaridade/Formação	Tipo de Vínculo*:

4.12. PÚBLICO ALVO:

(Informar o número de pessoas idosas que serão beneficiadas pelo plano de trabalho; caracterizar a realidade de vida do público-alvo que o plano de trabalho se destina.)

5. METAS PACTUADAS

Metas: Quantificam as atividades que serão desenvolvidas com relação ao recurso financeiro

Tempo de duração estimado: Prazo que a entidade prevê para utilizar o recurso financeiro

Resultados esperados: Traduzem as expectativas das metas pactuadas. Quantas pessoas serão beneficiadas e qual o impacto que a atividade deverá proporcionar na vida delas. Qualificam o modo pelo qual o plano de trabalho será realizada.

Conteúdo	Carga horária	Número de atendimentos	Público alvo
<i>Qual finalidade do projeto a ser realizado.</i>	<i>Horário para execução do projeto apresentado</i>	<i>Quantidade de usuários a serem atendidos</i>	<i>Faixa etária</i>



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

Metas (descrição)	Tempo de duração estimado	Resultados esperados
<i>Ex: Contratação e pagamento de oficinairo de dança</i>	<i>Ex: Pagamento por 12 meses</i>	<i>Ex: atendimento de 50 crianças na oficina de dança.</i>
<i>Ex.: Compra de materiais para oficina de esportes</i>	<i>Ex.: Primeiro trimestre</i>	<i>Ex.: atendimento de 50 crianças em Oficina de Futsal</i>

6. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS

Quadro Detalhado de Despesas

- (1) Informar a quantidade de itens e qual a unidade utilizada como horas, itens, serviço, entre outros.
(2) Informar a quantidade de meses que o item foi inserido na plano de trabalho observando o período em que há previsão dos usos do recurso.

6.1 - DESPESA DE INVESTIMENTO:

(Representa os valores gastos com a aquisição de bens duráveis como máquinas, equipamentos, móveis, ferramentas, informática, etc.) A tabela deve ser editada quantas vezes necessária para colocar todos os itens previstos.

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário:	Valor total:
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				

Valor Total da Despesa de Investimento:

6.2 - DESPESA DE CUSTEIO

(despesas com pessoal, aquisição de materiais de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com aluguel, água, energia, telefone, etc.) .)A tabela deve ser editada quantas vezes necessária para colocar todos os itens previstos.

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário:	Valor total:
1				
2				
3				
4				
5				
6				



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

7				
8				
9				

Valor total da Despesa de Custeio:

6.3 - DESPESA COM RECURSOS HUMANOS

Item	Descrição do Profissional	Horas mensais	Valor da hora:	Valor total:
1				
2				
3				
4				

Valor total da Despesa de Recursos Humanos:

Valor total do projeto (investimento + custeio + recursos humanos) =

- *Recursos humanos valor da hora trabalhada.*

6.4 - CONTRAPARTIDA (SE HOVER)

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, a partir de recursos próprios da OSC, com a respectiva forma de mensuração. Este item não é obrigatório e deve ser preenchido apenas se houver contrapartidas a serem apresentadas (Não pode ser financeira).

BEM OU SERVIÇO	VALOR MENSURADO
TOTAL	

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE (R\$1,00) - Prefeitura:

Valor total	Quantidade de parcelas ou parcela única

8. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA – R\$1,00) - Entidade:

Valor total	Quantidade de parcelas ou parcela única



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

9. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES:																				
Atividades	Horário	Dias da Semana							Período de Execução											
		D	S	T	Q	Q	S	S	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

(*) Periodicidade – sempre que necessário especificar se for Diário, semanal, quinzenal, mensal, bimestral, trimestral, semestral, anual ou outros.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

10. DADOS DO COORDENADOR DO SERVIÇO/PROJETO OU RESPONSÁVEL EM GARANTIR A EXECUÇÃO DO SERVIÇO/PROJETO NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO

Nome:

Nº de Registro Profissional:

11. DADOS DA EQUIPE DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO *(acrescentar de acordo com o quantitativo de profissionais.)*

Nome:

Data de Nascimento:

CPF:

RG:

Tel. Residencial: ()

Celular: ()

Função na entidade:

Vínculo empregatício:

Carga horária semanal:

Nome:

Data de Nascimento:

CPF:

RG:

Tel. Residencial: ()

Celular: ()

Escolaridade:

Vínculo empregatício:

Carga horária semanal:

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

(Informar como se dará o monitoramento e avaliação do plano de trabalho. Monitorar é checar o progresso das atividades do projeto. Avaliar se a equipe cumpriu com as metas de gastos estabelecidas já no início do projeto ou, ainda, se a meta estabelecida na fase de planejamento realmente é razoável)

13. RESULTADOS ESPERADOS

(Descrição dos resultados imediatos a serem alcançados exclusivamente pelo plano de trabalho e que estão associados aos objetivos específicos citados)

14. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar à Prefeitura Municipal de Sabará/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que:

- a) A Entidade preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de parceria com o Município de Sabará, conforme exigidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- b) A Entidade informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.
- c) A Entidade prestará contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto da parceria.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

- d) A Entidade receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta bancária, aberta somente para fins da parceria.
- e) A Entidade possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura Municipal de Sabará não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- f) A Entidade não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração público municipal ou parente de até segundo grau, sanguíneo ou afim, de servidores da Prefeitura Municipal de Sabará ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público (Art.39, III da Lei 13.019)
- g) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Entidade (NOME DA ENTIDADE) não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito
- i) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- j) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- k) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentarei à Prefeitura Municipal de Sabará quando solicitado e antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.
- l) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicadas, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio.
- m) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Sabará, _____ de _____ de 20_____.

Proponente

15. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (Prefeitura):

Aprovado.

Concedente

Sabará, _____ de _____ de 20_____.

Sabará, _____ de _____ de 20_____.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

Nome / Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

ANEXO II

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA:

ITENS DE INVESTIMENTO:					
Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALORES		DATA DA CONSULTA	FONTE
1º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
2º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
3º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
4º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
5º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
6º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
7º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
8º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
ITENS DE CUSTEIO:					
Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALORES		DATA DA CONSULTA	FONTE
1º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
2º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
3º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
4º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
5º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
6º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

7º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
8º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
RECURSOS HUMANOS*:					
Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALORES		DATA DA CONSULTA	FONTE
1º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
2º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
3º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
4º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
5º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
6º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
7º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		
8º		1º	R\$		
		2º	R\$		
		3º	R\$		

*Anexar proposta orçamentária fornecida por profissional quando for o caso.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

ANEXO III

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DE PARCERIA

Nº. _____

1 - IDENTIFICAÇÃO:	
NOME DA ENTIDADE:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
Nº DE INSCRIÇÃO NO CMAS:	Nº DE INSCRIÇÃO NO CMDCA:
NOME DO PROJETO:	
EDITAL EM QUE FOI SELECIONADO:	
OBJETO DA PARCERIA (Serviço/atividade/projeto):	
VALOR TOTAL DO PROJETO:	
VALOR REPASSADO ATÉ ____/____/____:	
VALOR COMPROVADAMENTE UTILIZADO:	
VALOR RESTANTE A SER REPASSADO:	
DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA:	
NÚMERO DO TERMO DE PARCERIA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: ____/____/____ à ____/____/____	

2 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES E METAS ESTABELECIDAS CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO:

3 – ATIVIDADES/METAS PACTUADAS E EXECUTADAS		
DATA/PERÍODO	META/ATIVIDADE EXECUTADA	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
	1.	
	2.	
	3.	
	4.	



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

4 - ANÁLISE DAS ATIVIDADES REALIZADAS, DO CUMPRIMENTO DAS METAS E DO IMPACTO DO BENEFÍCIO SOCIAL OBTIDO EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, ATÉ O PERÍODO, COM BASE NOS INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) ESTABELECIDOS NO PLANO DE TRABALHO: (Ex: as metas e objetos foram totalmente cumpridos? Em caso de resposta negativa, justificar e apontar as medidas adotadas pelos interessados na tentativa de cumpri-los):

5 – EXECUÇÃO FINANCEIRA NO PERÍODO:

DATA DO DESEMBOLSO/ EMISSÃO DA NOTA FISCAL	TIPO DE DESPESA		ITEM COMPRADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Nº DA NOTA FISCAL
	Custeio	Investimento				
				Valor total desembolsado:		

6 – PERFIL DOS ATENDIDOS.

TIPO DE ATENDIMENTO			
Modalidade da assistência			
6.1. CRIANÇAS/ADOLESCENTES ASSISTIDAS POR GÊNERO			
GÊNERO/FAIXA	CRIANÇAS	ADOLESCENTES	TOTAL
FEMININO			
MASCULINO			
Total			
6.2. CRIANÇAS/ADOLESCENTES ASSISTIDAS POR RAÇA			



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

BRANCAS	
NEGRAS	
INDÍGENAS	
AMARELA	
PARDAS	
TOTAL	
6.3. CRIANÇAS/ADOLESCENTES ASSISTIDAS POR FAIXA ETÁRIA	
00 a 6 anos	
07 a 10 anos	
11 a 14 anos	
15 a 18 anos	
TOTAL	
6.3. CRIANÇAS/ADOLESCENTES ASSISTIDAS POR RENDA FAMILIAR/	
ATÉ UM 1 SALÁRIO-MÍNIMO (SM)	
ACIMA DE UM 1 SM ATÉ 3SM	
ACIMA DE 3 SM ATÉ 10SM	
ACIMA DE UM 10 SM	
TOTAL	
NÚMERO DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES ASSISTIDAS COM DEFICIÊNCIA	
FÍSICA	
VISUAL	
AUDITIVA	
INTELECTUAL	
TOTAL	
NÚMERO DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES INSERIDOS NO CADÚNICO E BENEFÍCIOS	
CADÚNICO	
BOLSA FAMÍLIA	
BPC	
TOTAL	
NÚMERO DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES ENCAMINHADAS AO PROJETO	
CRAS	
CREAS	
CONSELHO TUTELAR	
MINISTÉRIO PÚBLICO	
OUTROS	
DEMANDA ESPONTÂNEA	
TOTAL	

7 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS APRESENTADAS PELA ORGANIZAÇÃO:

8 – CONCLUSÃO FINAL: (elencar aqui os motivos para a aprovação, ou então todas as impropriedades e citar a norma infringida nos casos de aprovação com ressalva ou reprovação, bem como as providências adotadas)

Sabará, _____ de _____ de 202____.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

Assinatura do Coordenador/ Diretor da Entidade

Assinatura do Presidente da Entidade

**OBS.: Anexar os documentos comprobatórios (fotos, lista de presença, etc)
e cópia das notas fiscais.**

PREENCHIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Assinatura do Coordenador da Comissão de Monitoramento e Avaliação/CMDCA

Data da Plenária na qual foi deliberado: ____/____/____

() APROVADO

() REPROVADO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

ANEXO IV

(Edital de chamamento público para captação de recursos do FMDCA)

Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

(de preferência papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

Eu _____,
portador da Carteira de Identidade n.º _____ expedida por
_____ em ____/____/_____, representante legal da Organização da
Sociedade Civil _____

DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA n.º 01 /2021 para a celebração do Termo de Colaboração que a entidade: está regularmente constituída; não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; não têm contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; não está suspensa de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública; não foi suspensa temporária da participação em chamamento público e impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município de Sabará; não foi declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; não tem entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Nome :

CPF:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público CMDCA n° _____ / 2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local, UF, _____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC.)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

ANEXO VI

Declaro, em conformidade com o art.33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8726, de 2016, que a (identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC):

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Local, UF, _____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da (identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC), nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8726, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público. (art. 39, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não contratará com recursos da parceria, para a prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seja, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local, UF, _____ de _____ de 20_____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC.)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regulamente constituída ou, se estrangeira, esteja autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebrada, Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos de sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou trato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo;

Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local, UF, _____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

ANEXO IX

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará – CMDCA SABARÁ, no uso de suas atribuições legais, certifica que a Organização da Sociedade Civil _____ está autorizada a proceder à captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará – FMDCA junto às pessoas físicas ou jurídicas, mediante mecanismo de renúncia fiscal estabelecido no art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/90, com a finalidade de viabilização do seguinte projeto: _____, selecionado pelo Edital CMDCA nº. 02/2024.

O recurso capitado deverá ser depósito na conta bancária do FMDCA de Sabará – MG, com a identificação do nome, CPF ou CNPJ do doador.

O doador tem um prazo de 60 (sessenta) dias para comunicar o CMDCA que o recurso doado destina-se à entidade captadora, passando este prazo, a doação ficará desvinculada ao projeto, podendo o CMDCA utilizá-lo para outras ações.

O repasse da verba obedecerá às regras da Resolução CMDCA 21/2019.

Este Certificado de Autorização é válido por 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua emissão.

Sabará, ____ de _____ de _____.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Sabará –
MG



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

ANEXO X

FICHA DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS:

NOME DO PROJETO: _____

NOME DA ENTIDADE: _____

CRITÉRIOS	ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO				MÉDIA DE PONTUAÇÃO
Objetivos	Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.					
Realidade do público-alvo que a proposta se destina.	Descrição da vulnerabilidade social do seu público-alvo (ameaça ou violação de direitos).					
	Amparo ao público-alvo em região com pouca alternativa de atendimento de serviços públicos e de socialização.					
Metodologia	Descrição de forma clara dos procedimentos a serem desenvolvidos para o alcance dos objetivos.					
	Articulação com a política pública (Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Programa de Saúde da Família – PSF, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Sistema de Ensino, Cultura,					



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

	Esporte, Organizações da Sociedade Civil).					
Impacto social	Busca da superação de situação de vulnerabilidade e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários					
Capacidade técnica e operacional	Apresentação de capacidade técnica para o desenvolvimento das ações propostas.					
	Apresentação da capacidade operacional para o desenvolvimento das ações propostas.					
Valor	Grau de adequação da proposta ao valor de referência de mercado.					
	Relação entre o número de beneficiários atendidos e o valor do recurso informado no projeto.					
Total da pontuação						

DATA: ____/____/____

ASSINTURA DA COMISSÃO:

Titulares:

Suplentes:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

ANEXO XI

PARECER TÉCNICO

EDITAL CMDCA nº. _____

PROJETO:
ENTIDADE:
PROCESSO:

REFERENCIA	OBSERVAÇÕES E ADEQUAÇÕES
PROJETO CONFORME ANEXO I	
TIMBRE	
1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	
2 - TÍTULOS E CERTIFICAÇÕES:	
3 - SITUAÇÃO DO IMÓVEL ONDE SERÁ OFERTADO O SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL	
4- DESCRIÇÃO DO PROJETO	
4.1- Título do Projeto:	
4.2. Período de Execução	
4.3. Eixo/diretriz/alínea:	
4.4. OBJETIVO GERAL	
4.5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	
4.6. JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO	
4.7. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO	
4.8. ARTICULAÇÃO COM A POLÍTICA PÚBLICA:	
4.9. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL	
4.10. INFRAESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO	
4.11. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS	
4.12. PÚBLICO ALVO	
5. METAS PACTUADAS	
6. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS	
6.1 - DESPESA DE INVESTIMENTO	
6.2 - DESPESA DE CUSTEIO	
6.3 - DESPESA COM RECURSOS HUMANOS	
6.4 - CONTRAPARTIDA	
7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE	
8 . PROPONENTE	
9. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES:	
10. DADOS DO COORDENADOR DO SERVIÇO/PROJETO OU RESPONSÁVEL EM GARANTIR A EXECUÇÃO DO SERVIÇO/PROJETO NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO	
11. DADOS DA EQUIPE DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO	
12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	
13.RESULTADOS ESPERADOS	



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

14. DECLARAÇÃO	
15. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE	
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA CONFORME ANEXO II	
ORÇAMENTOS	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NESTE CONSELHO OU COMPROVANTE DE RENOVAÇÃO	

SITUAÇÃO:

- () DEFERIDO SEM ADEQUAÇÕES
- () DEFERIDO COM ADEQUAÇÕES
- () INDEFERIDO

DATA:

Comissão de Análise e Seleção de Projetos

Secretaria Executiva do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 185, Siderúrgica, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

Local e data: _____, ____/____/____

Assinatura: _____

Responsável pela entidade

O FORMULÁRIO DEVERÁ SER PROTOCOLADO EM 02 VIAS ORIGINAIS NA CASA
DOS CONSELHOS